



## Câmara Municipal de Niterói

### Gabinete Vereadora Benny Briolly

EMENDA Nº. 000 ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 361/2025

Acrescenta-se o Produto “ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO E RECEBIMENTO DE LEITE HUMANO NAS ESCOLAS” no anexo I – Estrutura Consolidada do Plano Plurianual 2026-2029 para o quadriênio 2026/2029, no Programa 0133 - ATENÇÃO À SAÚDE, do Projeto de Lei 361/2025.

Art.1º - Acrescenta-se no anexo I – Estrutura Consolidada do Plano Plurianual 2026-2029 para o quadriênio 2026/2029, no programa 0133 - ATENÇÃO À SAÚDE, do Projeto de Lei 361/2025, conforme tabela abaixo:

PROGRAMA:		ATENÇÃO À SAÚDE										
TÍTULO DO PRODUTO:		ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO E RECEBIMENTO DE LEITE HUMANO NAS ESCOLAS										
DESCRIÇÃO DO PRODUTO:		Implantação de espaços de amamentação e de recebimento de leite humano nas escolas municipais de Niterói										
UNIDADE DE MEDIDA:		unidade	ÓRGÃO GESTOR:	SMS	AGENDA TRANSVERSAL:	Mulheres, Primeira Infância, Antirracista						
2026			2027			2028			2029			Região
Meta Física	Valor estimado		Meta Física	Valor estimado		Meta Física	Valor estimado		Meta Física	Valor estimado		
	Invest.	Custeio		Invest.	Custeio		Invest.	Custeio		Invest.	Custeio	
12			12			13			12			Niterói
												Leste
		R\$			R\$			R\$ 3.500.000			R\$	Norte
		1.000.00			2.000.000						4.500.00	Oceânica
		0									0	Pendotiba
												Praias da Baía

Os campos acima servem para informar a(s) meta(s) física(s) e valor(s) estimado(s) para o produto, é opcional informar a região e/ou meta física para cada região.



## Câmara Municipal de Niterói

### Gabinete Vereadora Benny Briolly

**Art. 2º** - Os valores para a execução do produto acima, serão compensados conforme tabela abaixo:

PROGRAMA DE ORIGEM DO VALOR DE CUSTEIO:	VALOR PROPOSTO PARA COMPENSAÇÃO DA EMENDA:
CIDADE URBANIZADA	R\$ 11.000.000
PROGRAMA DE ORIGEM DO VALOR DE INVESTIMENTO:	VALOR PROPOSTO PARA COMPENSAÇÃO DA EMENDA:

*Os campos acima servem para informar de qual(s) Programa(s) o valor emendado será compensado. O programa de origem pode ser o mesmo citado no Artigo 1º.*

#### **JUSTIFICATIVA:**

No que tange à saúde infantil, é consenso científico que o leite humano constitui a fonte mais completa de nutrição para lactentes, sendo essencial para o crescimento saudável e para o fortalecimento do sistema imunológico. A amamentação continuada reduz a incidência de infecções e, por consequência, contribui para a diminuição dos índices de absenteísmo escolar na primeira infância.

Adicionalmente, a medida representa um suporte indispensável às mães trabalhadoras, assegurando que o retorno às atividades profissionais não se converta em um obstáculo para a continuidade do aleitamento. A existência de um espaço apropriado nas escolas e creches permite a conciliação entre as responsabilidades laborais e o direito à amamentação, beneficiando a saúde física e emocional tanto da mãe quanto da criança.

Sob a ótica da equidade, os espaços de amamentação e recebimento de leite humano nas escolas atua como uma ferramenta de promoção da igualdade de gênero, ao mitigar uma das barreiras que historicamente impõem às mulheres uma escolha entre a manutenção de suas carreiras e os cuidados maternos. Garante, ainda, a isonomia de oportunidades desde o início da vida, ao viabilizar que todas as crianças, independentemente da condição socioeconômica de suas famílias, tenham acesso aos benefícios nutricionais e imunológicos do leite humano.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2025.

**Benny Briolly**  
Vereadora